



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 61/10, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício financeiro de 2.010.

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende obter autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2.010, aprovado pela Lei Municipal nº. 2.165/09 no valor de R\$ 2.297.438,00, e a efetuar as compatibilizações que se fazem necessárias nas Leis nºs. 2.133/09 e 2.136/09 que se referem, respectivamente, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O objetivo do remanejamento é reforçar dotações orçamentárias para o custeio de despesas com serviços de Administração Geral da SME, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente, funcionamento do ensino fundamental, manutenção da educação infantil – CMEI's e Pré-Escolar, FUNDEB, material de consumo, ações a cargo de Departamento de Cultura, aquisição de veículos, serviços de Administração Geral da SMS e com vencimento e vantagens fixas, para serem apropriados para as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

As fontes de recursos propostas para este custeio são o cancelamento parcial de verbas das mesmas unidades administrativas, previstas as despesas com serviço de transporte escolar, material de consumo, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, edificação de escolas, obras e instalações, aquisição de imóveis, serviços de Administração Geral da SME, funcionamento do ensino fundamental, manutenção da educação infantil – CMEI's e Pré-Escolar, manutenção da educação especial, material de distribuição gratuita, equipamentos e material permanente, expansão do ensino fundamental, FUNDEB, salário família, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, ações a cargo do Departamento de Cultura e estratégia de saúde da família.

Para a operacionalização destes elementos orçamentários, tecnicamente, nos artigos 4º e 5º, encontram-se viabilizadas as reprogramações do montante das despesas e algumas das metas físicas do exercício financeiro de 2.010, para fins de adequação com as ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respectivamente, de nºs 2.133/09 e 2.136/09.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO

A competência para medidas legislativas como esta é do Poder Executivo Municipal, por tratar de questão financeira, de acordo com previsão expressa contida no inciso IV do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e nos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

VOTO

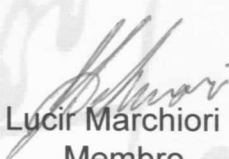
Por estas razões, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que inexistem impedimentos legais ou regimentais no Projeto de Lei nº. 61/10, podendo ser submetido à apreciação ao Plenário.

É o parecer!

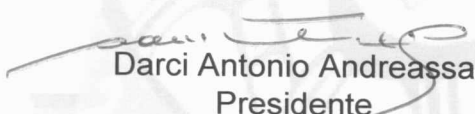
Comissão de Justiça e Redação

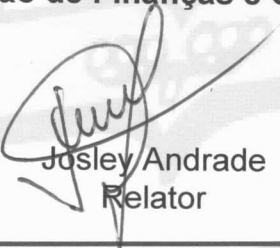

Josley Andrade
Presidente

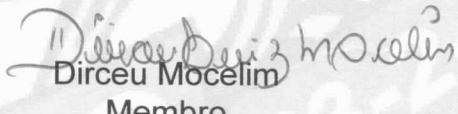

Wilson Andrade
Relator


Lucir Marchiori
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Darci Antonio Andreassa
Presidente


Josley Andrade
Relator


Dirceu Mocelini
Membro